



Boatman
410

DECRETO Nº 11.327

Altera a redação do artigo 7º e seus §§ 1º e 2º e os Anexos I e II do artigo 10 do Decreto nº 10.795, de 26 de outubro de 1993, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - As Tabelas que se constituem nos Anexos I e II do Decreto nº 10.795, de 26 de outubro de 1993, passam a ser as constantes deste Decreto.

Art. 2º - O art. 7º do Decreto nº 10.795, de 26 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Para efeito de locação, o período de vida útil de cada espécie de veículo será de 10 (dez) anos, exceto o ônibus que será de 15 (quinze) anos, contados a partir do ano de fabricação.

§1º - Para as novas contratações não serão aceitas propostas de veículos do tipo automóvel com mais de 5 (cinco) anos de vida útil, com mais de 13 (treze) anos para os veículos tipo ônibus e com mais de 7 (sete) anos para os demais tipos de veículos, contados do ano de fabricação, quando da licitação.

§ 2º - Observar-se-á o limite de 15 (quinze) anos de vida útil para os veículos tipo ônibus, e 10 (dez) anos para os demais veículos, para substituição compulsória, sendo causa de rescisão unilateral o não atendimento pelo locador."

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	PLE	PLL	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
DOPA	25-02-95	02					•	•	• <i>ML</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

411

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 de setembro de 1995.

Tarso Genro,
Prefeito.

Luiz Carlos Bertotto,
Secretário Municipal dos Transportes.

Luiz Alberto dos Santos Rodrigues,
Secretário Municipal de Administração.
Registre-se e publique-se.

Raul Pont,
Secretário do Governo Municipal.



Anexo do Decreto nº 11.327, 19-09-95.

ANEXO II**QUADRO DE PREÇOS MÁXIMOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**

TIPO DE VEÍCULO	VALORES MÁXIMOS		COEFICIENTES		
	Hora	Quilômetro rodado	Coefficiente para Hora II (Che)	Coefficiente para Hora III (chn)	Coefficiente para Hora IV (chen)
Automóvel	3,30	0,18	1,2052	1,1593	1,4674
Kombi	4,22	0,24	1,1863	1,1446	1,4242
Pick-up	6,47	0,25	1,0926	1,0719	1,2109
Pick-Up Cabine Dupla	7,35	0,25	1,0926	1,0719	1,2109
Caminhão Pequeno	7,48	0,30	1,0920	1,0714	1,2095
Caminhão Pequeno Cab.Dupla	7,97	0,30	1,0920	1,0714	1,2095
Caminhão Grande	7,60	0,37	1,0868	1,0674	1,1977
Caminhão Grande Cab.Dupla	8,06	0,37	1,0868	1,0674	1,1977
Caminhão Caçamba	7,79	0,45	1,0722	1,0560	1,1644
Caminhão Caçamba Truck	8,38	0,49	1,0602	1,0485	1,1430
Ônibus Convencional	10,24	0,37	1,1292	1,0855	1,2609

OBSERVAÇÕES:

São as horas excedentes às 44 horas semanais, realizadas entre o horário das 5h às 22h.

São as horas de expediente realizadas entre 22h e 5h.

São as horas excedentes às 44 horas semanais, realizadas em realizadas entre o horário das 22h às 5h.

Anexo do Decreto nº 11.327, 19-09-95.
Plan1**ANEXO I**
TABELA DE PONDERAÇÕES

CATEGORIA DE VEÍCULO	Coefficiente de Ponderação sobre a Hora Ch	Coefficiente de Ponderação sobre o Quilômetro CKm
AUTOMÓVEL	10,06%	89,94%
KOMBI	9,51%	90,49%
PICK-UP	7,97%	92,03%
PICK-UP CAB. DUPLA	7,97%	92,03%
CAMINHÃO PEQUENO	12,54%	87,46%
CAMINHÃO PEQUENO CAB. DUPLA	12,54%	87,46%
CAMINHÃO GRANDE	14,53%	85,47%
CAMINHÃO GRANDE CAB. DUPLA	14,53%	85,47%
CAMINHÃO CAÇAMBA	8,22%	91,78%
CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK	6,98%	93,02%
ÔNIBUS CONVENCIONAL	10,71%	89,29%

7 RA